

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE AGOSTO DE 2022

Institui as diretrizes para o controle eletrônico para o registro de frequência e jornada diária dos empregados do corpo administrativo e participantes do programa de estágio remunerado da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ADAPS, no uso da competência que lhe confere os incisos IX e X do art. 5º do Decreto nº 10.283, de 20 de março de 2020, de acordo com o inciso I do art. 35 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo,

Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho; e

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes de controle eletrônico para o registro de frequência e jornada diária dos empregados do corpo administrativo e participantes do programa de estágio remunerado da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS).

Art. 2º Ficam dispensados do registro de ponto os ocupantes dos cargos de diretores, gerentes, líderes e assessores.

§1º Empregados participantes do Programa de Gestão por Desempenho, mediante entrega do plano de atividades pactuados com a chefia imediata e validado pela Unidade de Recursos Humanos, ficam dispensados do registro de ponto.

§2º Os profissionais citados no parágrafo anterior, para que sejam dispensados do registro de ponto, deverão assinar termo aditivo de trabalho, no qual será anexado ao contrato de trabalho, com exceção dos participantes do programa de estágio remunerado.

Art. 3º O controle de frequência será realizado por meio de sistema informatizado.

Art. 4º O empregado do corpo administrativo e o participante do programa de estágio remunerado deverá registrar sua frequência por meio de dispositivo móvel, previamente cadastrado, com sistema operacional IOS ou Android, ou via *web*.

Art. 5º O registro de frequência deverá ser realizado dentro da cerca de localização estabelecida pela Gerência de Recursos Humanos da ADAPS, na estação de trabalho com dispositivo eletrônico com acesso à internet, salvo os casos previstos no art 2º.

§ 1º Caso haja a tentativa de registro fora da cerca de localização o sistema automaticamente, enviará uma mensagem de notificação informando tal condição.

§ 2º As marcações realizadas fora da cerca de localização ficarão registradas em sistema e serão passíveis de análises pela Gerência de Recursos Humanos da ADAPS .

Art. 6º O empregado do corpo administrativo, deverá realizar o registro de ponto da seguinte forma:

- I - início da jornada diária de trabalho;
- II - início do intervalo intrajornada;
- III - fim do intervalo intrajornada; e
- IV - fim da jornada diária de trabalho; ou
- V - início e fim da jornada diária de trabalho.

Art. 7º A jornada de trabalho poderá ser flexível, previamente negociada entre o empregado do corpo administrativo e a chefia imediata, de acordo com a necessidade das atividades a serem executadas.

Art. 8º O limite da jornada de trabalho deverá ser de 40 horas semanais e 200 horas mensais, assegurado o intervalo intrajornada que poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, conforme a necessidade do serviço e acordo entre o empregado do corpo administrativo e a chefia imediata.

Art. 9º Os empregados que se afastarem das atividades, exceto por motivo de férias, por período superior a 5 (cinco) dias, terão seus acessos bloqueados nos sistemas e e-mails fornecidos pela ADAPS, sendo restabelecido na data de retorno.

Art. 10º Os participantes do programa de estágio remunerado deverão realizar o registro de ponto da seguinte forma:

- I - início da jornada diária de atividades; e
- II - fim da jornada diária de atividades.

Parágrafo único. A jornada de atividade do participante do programa de estágio remunerado poderá ser flexível, previamente acordada com o supervisor.

Art. 11. Conforme a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a jornada de atividade do participante de programa de estágio remunerado será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a chefia imediata e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; e
- II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 12. Nos casos de esquecimento de registro, ausências para a realização de ações de desenvolvimento, como cursos, seminários, workshops e afins, viagens a serviço, atestados médicos e atestados de comparecimento, o empregado do corpo administrativo e o participante do programa de estágio remunerado deverá apresentar justificativa à Unidade de Recursos Humanos.

Art. 13. A jornada normal de trabalho dos empregados do corpo administrativo poderá ser acrescida de horas extraordinárias, no limite de 2 (duas) horas diárias, que serão creditadas no banco de horas para usufruto do empregado, somente podendo ser ultrapassada por meio de expressa convocação por meio formal da chefia imediata e ciência da Gerência de Recursos Humanos da ADAPS.

Parágrafo único. As horas extraordinárias não serão pagas em pecúnia, ressalvada a hipótese no caso de rescisão contratual de trabalho.

Art. 14. Não será computado no banco de horas o referido acréscimo, quando as horas extraordinárias de um dia forem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 15. O banco de horas do empregado será expirado automaticamente a cada 6 meses pela Gerência de Recursos Humanos da ADAPS, considerando o saldo credor e devedor, que poderá ser movimentado da seguinte forma:

I - do saldo credor:

- a) redução da jornada de trabalho diária; e
- b) supressão do trabalho em dias da semana, mediante autorização da chefia imediata.

II - do saldo devedor:

- a) prorrogação da jornada diária de trabalho; e
- b) trabalho no sábado e domingo, de acordo com a necessidade do serviço e autorização formal da chefia imediata.

Art. 16. As horas que excederem o limite permitido no art. 13 de créditos do banco de horas somente serão consideradas para efeitos financeiros em casos excepcionais, mediante a autorização formal da chefia imediata e validação da Gerência de Recursos Humanos da ADAPS, levando ainda em consideração o prazo de expiração do banco de horas, constante no art. 15.

Art. 17. No caso de banco de horas negativo, o empregado terá o prazo máximo de 6 meses para efetuar a compensação das horas, caso as horas não sejam compensadas dentro deste prazo, o desconto será realizado na folha de pagamento, do mês subsequente, de forma proporcional ao saldo negativo.

Art. 18. Os empregados amparados pelo art. 2º, não poderão gerar banco de horas para nenhuma finalidade disposta nesta Portaria.

Art. 19. Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos previstos na CLT e, havendo saldo negativo, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

Art. 20. Quando, por necessidade imperiosa, o empregado vier a ser convocado para laborar aos sábados ou domingos, seja em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa causar prejuízo manifesto, fará jus à folga compensatória equivalente aos dias trabalhados nesta condição, que deverá ser concedida pelo empregador na semana posterior ao sábado ou domingo trabalhado ou em outra data, caso seja solicitado pelo empregado e aceito pelo empregador.

§ 1º. Caso o trabalho aos sábados ou domingos ultrapassar 8 (oito) horas, além da folga compensatória, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras excedentes com os adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º. Caso o empregado venha a ser convocado para laborar em feriados civis e/ou religiosos, todas as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

§ 3º. Poderá haver labor extraordinário e compensação também em situações atípicas e especialíssimas, que só poderão ocorrer por autorização expressa da chefia, decorrentes de viagens a serviço, no que tange ao cômputo das horas in itinere em tais dias. O registro destas horas no banco de horas deve ser procedido com a indicação das que se referem a horas de viagem-deslocamento. A presente exceção não significa descumprimento da regra legal no que concerne ao número de horas a serem trabalhadas, visto que configuram o direito às horas de deslocamento, que deverão ser computadas e devidamente compensadas com igual número de horas como folgas em outro dia de trabalho.

§ 4º. Em situações excepcionais em que seja necessário o labor extraordinário durante o período noturno, a compensação se dará com a equivalência do que seria devido neste período, ou seja, a compensação observará o horário noturno reduzido e o percentual do adicional noturno, ou seja, a cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados à noite será devida, a título de compensação, uma hora diurna de trabalho, que deverá ser acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 5º. Serão computadas 2 horas no banco de horas as viagens a serviço nacionais e 3 horas para as viagens a serviço internacionais. Os empregados amparados pelo art. 2º não fazem jus ao cômputo destas horas.

Art. 21. A chefia imediata deverá enviar à Unidade de Recursos Humanos, a motivação da convocação do empregado, a justificativa do trabalho a ser executado fora do expediente normal de trabalho e o de acordo do empregado.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Unidade de Recursos Humanos com o de acordo da Diretoria de Gestão Administrativa.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.